



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Porciúncula

Para Publicação

22 / 04 / 2013

Journal @ Giro

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

“Regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto nos artigos 5º, XXXIII, e 216, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º - Fica criado e regulamentado por esta Resolução o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC – que tem como finalidade dar plena aplicabilidade à Lei Federal nº 12.527/2011, disponibilizando aos cidadãos o pleno acesso às informações contidas nos documentos do Poder Legislativo do Município de Porciúncula/RJ.

Parágrafo Único - Considera-se documento, para os fins desta Resolução, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º - Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Porciúncula são classificados como ostensivos, de caráter público e acesso geral da população, salvo, quando, justificadamente, for classificado como reservado pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porciúncula.

Parágrafo Único - Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente; ou expirado o prazo de restrição.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Porciúncula/RJ manterá, em Portal de Acesso à Informação Pública na *internet*, os seguintes dados:

I - estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;

II - endereços, telefones e horários de atendimento ao público nas repartições da Câmara Municipal de Porciúncula/RJ;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

III - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;

IV - editais e resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;

V - acompanhamento de programas, projetos ou ações em andamento.

Art. 4º - São de acesso público todos os documentos classificados como ostensivos, cabendo, quanto aos demais, observar os prazos de restrição respectivos.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - documentos reservados: 05 (cinco) anos;

§ 2º - Os prazos, conforme a classificação prevista, vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 3º - Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 5º - É competente para a classificação do sigilo das informações como reservado:

I - O Presidente da Câmara Municipal;

II - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porciúncula.

Parágrafo Único - As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documento a agente público, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 6º - O cidadão interessado em obter as informações deverá apresentar requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal, conforme o formulário padrão de acesso à informação (ANEXO I e II), acompanhado do respectivo Termo de Responsabilidade (ANEXO III).

§1º - O requerimento poderá ser feito via *internet*, após a implantação de software adequado para atendimento aos ditames da Lei.

Art. 7º - O requerimento será imediatamente encaminhado ao Presidente da Câmara, que despachará, dentro do prazo de 03 (dias) para a Secretaria, que será o órgão da estrutura administrativa competente para apreciar o pedido.

Parágrafo Único - Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Art. 8º - O acesso aos documentos ostensivos será assegurado pela Secretaria da Casa, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º - Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

§ 2º - Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Secretaria poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 9º - Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Secretaria deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo Único - Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes da Administração Pública.

Art. 10 - Caso haja a negativa de acesso, pela Secretaria, em razão da classificação do documento, poderá o interessado requerer a desclassificação à autoridade competente.

Art. 11 - Quando o volume de laudas do documento ou das informações requeridas for superior a 100, o requerente deverá entregar as respectivas folhas que excederem à Secretaria, respeitando o prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, para a entrega das reproduções dos documentos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 12 - Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação da informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula/RJ.

Parágrafo Único - O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 13 - A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às